

DECISÃO SOBRE A PROPOSTA DE TARIFÁRIO RESIDENCIAL DO SERVIÇO TELEFÓNICO NUM LOCAL FIXO, PARA 2010, NO ÂMBITO DO SERVIÇO UNIVERSAL, APRESENTADA PELA PTC EM 30/10/09.

1. A PT Comunicações, S.A. (PTC), em 30/10/09, submeteu à apreciação do ICP-ANACOM uma proposta de alteração do tarifário do Serviço Universal (SU), tanto no tarifário principal como no tarifário alternativo, o qual vigoraria a partir de 01/01/10.
2. No que se refere ao tarifário principal, a proposta da PTC consiste: (i) na extensão da gratuidade do tráfego ao período diurno dos fins-de-semana; e (ii) na fusão dos escalões Local e Nacional. A tabela seguinte sintetiza o tarifário do serviço fixo telefónico proposto pela PTC.

| Valores sem IVA | Preço inicial (euros) | | | | Crédito de tempo (segundos) | | | | Preço por minuto (euros) | | | |
|-----------------|-----------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------|-------------|-------------|--------------------------|--------------------|-------------|-------------|
| | Dias úteis 09h-21h | Dias úteis 21h-09h | FDS 09h-21h | FDS 21h-09h | Dias úteis 09h-21h | Dias úteis 21h-09h | FDS 09h-21h | FDS 21h-09h | Dias úteis 09h-21h | Dias úteis 21h-09h | FDS 09h-21h | FDS 21h-09h |
| Local | 0.0700 | 0.0000 | 0.0000 | 0.0000 | 60 | 0 | 0 | 0 | 0.0368 | 0.0000 | 0.000 | 0.000 |
| Nacional | 0.0700 | 0.0000 | 0.0000 | 0.0000 | 60 | 0 | 0 | 0 | 0.0368 | 0.0000 | 0.000 | 0.000 |
| Instalação | 71.83 | | | | | | | | | | | |
| Assinatura | 12.66 | | | | | | | | | | | |

3. Quanto ao tarifário alternativo, a proposta da PTC consiste em: (i) aumentar o desconto na mensalidade da linha de rede, face à mensalidade do tarifário principal, de 70 cêntimos (com IVA, 58 cêntimos sem IVA) para 80 cêntimos (com IVA, 66.67 cêntimos sem IVA); (ii) aumentar o crédito de tempo inicial das chamadas Nacionais, de 30 para 60 segundos; e (iii) redução de 10% no preço por minuto (após o crédito de tempo inicial) das chamadas Nacionais. A tabela seguinte sintetiza o tarifário do serviço fixo telefónico proposto pela PTC.

| Valores sem IVA | Preço inicial (euros) | | | | Crédito de tempo (segundos) | | | | Preço por minuto (euros) | | | |
|-----------------|-----------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------|-------------|-------------|--------------------------|--------------------|-------------|-------------|
| | Dias úteis 09h-21h | Dias úteis 21h-09h | FDS 09h-21h | FDS 21h-09h | Dias úteis 09h-21h | Dias úteis 21h-09h | FDS 09h-21h | FDS 21h-09h | Dias úteis 09h-21h | Dias úteis 21h-09h | FDS 09h-21h | FDS 21h-09h |
| Local | 0.0700 | 0.0700 | 0.0700 | 0.0700 | 60 | 60 | 60 | 60 | 0.0261 | 0.0084 | 0.0084 | 0.0084 |
| Nacional | 0.0700 | 0.0700 | 0.0700 | 0.0700 | 60 | 60 | 60 | 60 | 0.0446 | 0.0084 | 0.0084 | 0.0084 |
| Instalação | 71.83 | | | | | | | | | | | |
| Assinatura | 11.99 | | | | | | | | | | | |

4. Por deliberação de 14/12/04¹, foram aprovadas as obrigações aplicáveis nos mercados retalhistas de banda estreita às empresas do Grupo PT, as quais foram notificadas com poder de mercado significativo (PMS) em cada um desses mercados, nomeadamente: (i) assegurar a transparência através da publicação dos tarifários, níveis de qualidade de serviço e demais condições da oferta; (ii) não mostrar preferência indevida por utilizadores finais específicos; (iii) orientar os preços para os custos; (iv) manter sistema de contabilidade analítica; (v) separar contas e (vi) manter a acessibilidade do preço.

¹

5. Para assegurar a acessibilidade dos preços e a sua orientação para os custos, adoptou-se um *price-cap* específico para o mercado residencial, enquanto forma de orientar progressivamente os preços para os custos e de transferir ganhos de eficiência para os clientes.
6. No âmbito da referida deliberação, referiu-se que, até que o ICP-ANACOM definisse alterações aos elementos específicos de operacionalização da obrigação de controlo de preços, o *price-cap* previsto na Convenção de Preços para o Serviço Universal² para a modalidade de assinante, de IPC-2.75% continuaria a ser aplicável às prestações anteriormente previstas no mesmo documento, isto é, instalação de linha de rede analógica, assinatura de linha de rede analógica e comunicações telefónicas no país.
7. Relativamente ao valor do IPC considerado para o cálculo do *price-cap*, e atendendo a que o Orçamento Geral do Estado para 2010 ainda não se encontra disponível, a PTC propõe utilizar a última projecção do Banco de Portugal, de 15/07/09, (1.3%) acrescida de 0.2 pontos percentuais para reflectir a possibilidade de um aquecimento da Economia em 2010. Atendendo à informação disponível (dados publicados pelo Banco de Portugal, Comissão Europeia e Fundo Monetário Internacional), considera-se razoável aceitar, neste momento, o valor de IPC apresentado pela PTC para efeitos de verificação do *price-cap* (1.5%). Assim, o valor de *price-cap* aplicável para 2010, decorrente da fórmula IPC-2.75%, será de -1.25%.
8. Analisada a proposta apresentada pela PTC, concluiu-se que:
 - a. A PTC deve apresentar as suas propostas de alteração de tarifário do Serviço Universal com a antecedência necessária à tramitação prevista no quadro legal, no seu interesse de assegurar a entrada em vigor nas datas por ela previstas, o que não acontece no caso presente, tendo em consideração a necessidade de notificar, em antecedência, os seus consumidores no caso de se verificarem aumentos de preços, bem como a necessidade de obtenção de parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM;
 - b. A variação ponderada dos preços decorrente da proposta de tarifário principal do serviço telefónico fixo (aplicável por defeito), apresentada pela PTC para vigorar a partir de 01/01/10, é compatível com o *price-cap* aplicável, consubstanciando-se numa variação média anual do cabaz de -1.26%;
 - c. Relativamente ao tarifário alternativo (aplicável opcionalmente a pedido dos clientes), apresentada pela PTC para vigorar a partir de 01/01/10, a variação ponderada dos preços se consubstancia em -1.25%, pelo que também é compatível com o *price-cap* aplicável;
 - d. A redução do número de escalões associados ao tarifário base principal representa uma simplificação da estrutura tarifária e insere-se num contexto de evolução tecnológica onde a distância das chamadas tenderá a ter menor influência sobre o nível de custos, consubstanciando-se no acompanhamento, por parte da PTC, das práticas correntes do mercado;

² A Convenção de Preços para o Serviço Universal de Telecomunicações, assinada em 30/12/02 entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC), o ICP-ANACOM e a PTC, estabelecia o regime de preços aplicável às prestações do Serviço Universal: (a) SFT na modalidade de assinante: instalação de linha de rede analógica, assinatura de linha de rede analógica e comunicações telefónicas no País; (b) SFT na modalidade de postos públicos - comunicações telefónicas no País; e (c) Listas telefónicas e serviço informativo, prevendo que os preços das prestações do SU devem ter em conta, nomeadamente, o ajustamento progressivo dos preços aos custos e a garantia da acessibilidade para os utilizadores - <http://www.anacom.pt/template20.jsp?categoryId=56831&contentId=90016>.

- e. Embora, no âmbito do tarifário principal, a fusão dos escalões Local e Nacional num único escalão represente um aumento pontual do preço das chamadas Locais efectuadas nos dias úteis, em termos globais, e atendendo ao alargamento da gratuidade do tráfego ao período diurno dos dias de fim-de-semana, a proposta da PTC representa, efectivamente, uma redução de 0.28% no preço médio das chamadas Locais. Sem prejuízo, a existência do tarifário alternativo, o qual mantém a estrutura tarifária actual e não prevê qualquer aumento do preço das chamadas, poderá constituir uma alternativa adequada que garante uma continuidade relativa face ao tarifário principal que tem vindo a vigorar;
 - f. Tendo em conta os preços médios de retalho decorrentes de cada opção tarifária proposta pela PTC, conclui-se que as receitas auferidas pela PTC com base nos tarifários propostos (e tendo em consideração o perfil de tráfego comunicado pela PTC) são suficientes para cobrir os custos estimados para 2010 (considerando o tráfego na sua globalidade).
9. Nesta conformidade, ao abrigo das competências previstas nas alíneas b), d), f) e h) do nº 1 artigo 6º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei nº 309/2001, de 7 de Dezembro e nos termos do nº 3 do artigo 86º, do nº 1 do artigo 93º da Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro e no âmbito dos objectivos de regulação estabelecidos nas alíneas a) e c) do nº 1, alínea a) e b) do nº 2 e alínea a) do nº 4, todos do artigo 5º da mesma Lei, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM delibera:
- a. Remeter a proposta apresentada pela PTC para parecer do Conselho Consultivo do ICP-ANACOM, nos termos da alínea c) do art.º 37º dos Estatutos desta Autoridade;
 - b. Não se opor à entrada em vigor em 01/01/10 da proposta de tarifário residencial do serviço telefónico num local fixo, para 2010, no âmbito do Serviço Universal, apresentada pela PTC em 30/10/09, devendo ainda a PTC cumprir as obrigações de transparência a que se encontra obrigada;
 - c. Que caso se venha a verificar, quando novos dados estiverem disponíveis (relativos, em particular, ao valor de IPC publicado no Orçamento do Estado e à constituição do cabaz em 2009) que o *price-cap* não será cumprido com base na proposta ora apresentada, a PTC deverá implementar, atempadamente, uma redução adicional do tarifário base;
 - d. Que, face à alteração da estrutura tarifária associada ao tarifário principal, e dado que o tarifário alternativo mantém a estrutura actual, a PTC deve publicitar adequadamente (quer no seu site Internet quer na correspondência que vier a ser remetida aos clientes com vista a informar das alterações ao tarifário base) a existência e condições específicas associadas a ambas as opções tarifárias (tarifário principal e alternativo), a qual deve ser efectuada nos mesmos termos e com a mesma relevância para ambos os tarifários.
10. Mais recomenda o ICP-ANACOM que a PTC envie as suas propostas de alteração do tarifário do serviço universal com a antecedência necessária a que a tramitação processual prevista no quadro legal se processe em tempo compatível com as intenções daquela empresa, no que respeita aos objectivos de entrada em vigor dos tarifários apresentados.